



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2023

Institui a Educação Alimentar e nutricional como prática contínua e permanente nas escolas do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído a Educação Alimentar e Nutricional como prática contínua e permanente, nas escolas do município de Manacapuru, com o objetivo de promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Parágrafo único – O Poder Público poderá executar ações em conjunto com instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de março de 2023


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei é inspirado na Lei Federal nº 13.666/2018 e tem como objetivo transmitir conhecimento sobre nutrição e alimentação saudável, adaptando-se a faixa etária do público alvo, com intuito de construção ou melhoria de hábitos alimentares e consequente relação amigável com os alimentos e a comida. Busca-se gerar autonomia desde a infância, a fim de prevenir doenças relacionadas à alimentação, bem como o surgimento de distúrbios alimentares.

Conforme estudo realizado pelo Ministério de Saúde em abril de 2022, os índices de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes têm aumentado de forma significativa nos últimos anos. Dentre as principais causas do aumento destes índices, estão o alto consumo de alimentos ultraprocessados, os quais possuem elevadas quantidades de açúcar e gordura em sua composição, seguido de sedentarismo e/ou inatividade física.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de março de 2023

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.666, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Vigência

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 \(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional\)](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

“Art. 26.

.....

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o **caput** .” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 16 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.